

DECRETO N.º 18.707, DE 19 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, a fim de propiciar condições para a construção de uma Unidade Integrada destinada a sediar o Centro de Convivência Infantil e o Instituto de Adoção,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar de Cr\$ 58.000.000 (cinquenta e oito milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-01-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 19 de abril de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1**Suplementação**

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL			
11.40 — Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital	58.000.000		
SUBTOTAL	58.000.000		
TOTAL	58.000.000		

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Projetos da FEBEM			
15.81.423.7.079	0	58.000.000	58.000.000
TOTAL	0	58.000.000	58.000.000

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99 — Reserva de Contingência			
9.9.9.0 — Reserva de Contingência	58.000.000		
SUBTOTAL	58.000.000		
TOTAL	58.000.000		

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	58.000.000	0	58.000.000
TOTAL	58.000.000	0	58.000.000

TABELA 2**Suplementação**

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
11.45 — Fundação Est. Bem-Estar do Menor-FEBEM-SP			
TOTAL	58.000.000		
2.ª Quota	58.000.000		

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
99.99 — Reserva de Contingência			
TOTAL	58.000.000		
4.ª Quota	58.000.000		

DECRETO N.º 18.708, DE 19 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de permitir a concessão de auxílio financeiro à FACIP — Feira Agrícola, Comercial, Industrial e Pecuária de Jales,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, um crédito suplementar de Cr\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4.3.2.3 — Transferências a Municípios, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-01-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 19 de abril de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1**Suplementação**

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13.01 — Administração Superior Secretaria e sede			
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	8.000.000		
SUBTOTAL	8.000.000		
TOTAL	8.000.000		

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação Geral da Pasta			
04.07.020.2.157	0	8.000.000	8.000.000
TOTAL	0	8.000.000	8.000.000

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP**

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO.
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio da Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Redução**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO**

21.02 — Encargos Gerais do Estado			
4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Exec. Especial	8.000.000		
SUBTOTAL	8.000.000		
TOTAL	8.000.000		

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades Estratégicas			
03.09.040.2.318	0	8.000.000	8.000.000
TOTAL	0	8.000.000	8.000.000

TABELA 2**Suplementação****13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
13.01 — Administração Superior Secretaria e sede			
TOTAL	8.000.000		
2.ª Quota	8.000.000		

Redução**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
TOTAL	8.000.000		
2.ª Quota	8.000.000		

DECRETO N.º 18.709, DE 19 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 3.º, da Lei n.º 2.855, de 29-5-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, a fim de possibilitar-lhe a subscrição de ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRO, permitindo, assim, a continuidade das obras da linha Leste-Oeste,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 2.855, de 29-5-81, fica aberto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, um crédito suplementar de Cr\$ 520.000.000 (quinhentos e vinte milhões de cruzeiros), nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, consoante especificado na Tabela 1 deste decreto.